



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

113

**LEI COMPLEMENTAR Nº 521/2007**  
**DE 17 DE MAIO DE 2007**

**ALTERA O ART. 26 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Iara Soares Costa, Prefeita do Município de Tomar do Geru – SE, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - O art. 26 da Lei Complementar Municipal nº 490, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26.....

I – o imóvel cedido gratuitamente para instalação e funcionamento de serviços públicos municipais, relativamente às partes cedidas e enquanto ocupado pelos serviços; (NR)

II – o imóvel com até 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída, cujo titular seja aposentado ou pensionista, maior de sessenta anos, que perceba até 01 (um) salário mínimo mensal, e utilize o imóvel como sua residência, sozinho ou com seus familiares, e não seja possuidor de outro imóvel na zona urbana;(NR)

III – o imóvel com até 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área construída, cujo titular seja beneficiário de qualquer instituto de previdência ou de qualquer programa social de combate à pobreza, que perceba até 01 (um) salário mínimo mensal, e utilize o imóvel como sua residência, sozinho ou com seus familiares, e não seja possuidor de outro imóvel na zona urbana;(NR)

IV – o imóvel cuja propriedade pertença a ex-combatente da Segunda Guerra Mundial ou a sua viúva, enquanto utilizado por ele ou por seu cônjuge supérstite como moradia; (NR)



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

V – clubes sociais e esportivos, associações recreativas e comunitárias, quanto aos imóveis edificados, destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas. (AC)

§ 1º - O direito a isenção mesmo após o falecimento do titular do imóvel elencado no item II, desde que seu cônjuge supérstite ou seus filhos menores continuem a morar naquela unidade residencial, que sua renda mensal seja igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal, e que não sejam titulares de outro imóvel na zona urbana; (NR)

§ 2º - O requerimento de isenção a que faz menção o *caput* deste artigo, bem como seu procedimento serão regulados por decreto que trate especificamente dessa matéria." (NR)

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tomar do Geru, Sergipe, 17 de maio de 2007.

**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita



## MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

### ATO SANCIONATÓRIO

A Prefeita de Tomar do Geru, de conformidade com o disposto no art. 55, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, com finalidade de completar, no âmbito das atribuições deste Poder, o processo legiferante, **SANCIONA in totum** o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que altera o art. 26 da Lei Complementar nº 490, de 30 de dezembro de 2005 e dá outras providências, aprovado pelo Poder Legislativo Municipal em Sessão Legislativa de 16/05/07.  
Registre-se com a numeração de ordem cronologicamente correspondente.

Gabinete da Prefeita, 17/05/2007.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### ATO PROMULGATÓRIO

Considere-se **PROMULGADA** a Lei Complementar n.º 521/07, oriunda do Ato Sancionatório acima.

Encaminhe-se cópia da presente Lei ao Poder Legislativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 17/05/2007.

  
**IARA SOARES COSTA**  
Prefeita

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Por determinação expressa da Prefeitura Municipal e de conformidade com o que dispõe os arts. 13, XII, Constituição Estadual e 77, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, declaro que a Lei de que tratam estes Atos e estes Atos foram publicados na Imprensa Oficial do Município. (Quadro de avisos da Sede da Prefeitura, da Câmara de vereadores e das Secretarias Municipal de saúde e Educação).

Tomar do Geru, 17/05/2007

  
**PEDRO SILVA COSTA FILHO**  
Sec. Municipal de Administração – Portaria nº 179/05